



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

**LEI MUNICIPAL Nº 862/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE LOCAIS  
PRIVADOS DE ATIVIDADES FÍSICAS NO  
MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei regula o funcionamento de locais privados utilizados para prática de atividades físicas, no município de Pendências/RN, garantindo segurança, higiene, qualidade dos serviços e protegendo os usuários.

**Art. 2º-** Para efeito desta Lei designa-se:

- I- Academia de musculação: estabelecimento com equipamentos destinados à prática de musculação;
- II- Academia de Dança: estabelecimento que oferece um espaço para a prática de diferentes modalidades de dança;
- III- Academia de Lutas: Local físico onde se ensinam e praticam artes marciais e esportes de combate, oferecendo aulas supervisionadas por profissionais qualificados;
- IV- Local privado de atividade Física: Qualquer espaço com acesso restrito e sob a propriedade e responsabilidade de um indivíduo ou entidade privada, seja academia de musculação, dança, lutas ou quaisquer destinadas à prática de exercícios e esporte;
- V- Profissional de educação física: Pessoa habilitada e registrada no Conselho Regional de Educação Física— CREF;

**Art. 3º-** As academias de musculação devem, obrigatoriamente:

- I- Possuir alvará municipal vigente;
- II- Ter registro de funcionamento junto CREF;
- III- Ter profissional de educação física responsável pelo local.

**§1º-** O proprietário deve afixar cartaz visível informando:

- I- Proibição de profissionais não habilitados;
- II- Qual o profissional responsável pelo estabelecimento, bem como seu número de registro no CREF.

**§2º-** É obrigatório, para concessão de alvará de funcionamento das academias de musculação, a indicação do profissional de educação física responsável pela academia;

**Art. 4º-** A fiscalização municipal verificará o cumprimento da Lei:

**§1º-** Em caso de descumprimento do Art. 3º, deve a autoridade fiscalizadora comunicar ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, da região, para aplicação dos sansões disciplinares dispostas no Art. 5-H da Lei 9699/1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

**Art. 5º-** As academias de musculação terão três (03) meses a partir da publicação desta Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

para se adequar as normas do Art 3º.

**Art. 6º**- Os locais privados de Atividade Física, devem manter:

- I- Limpeza adequada dos ambientes e equipamentos;
- II- Materiais para higienização das máquinas;
- III- Manutenção periódica de equipamentos;
- IV- Sinalização adequada de segurança;
- V- Estrutura segura, ventilada, iluminada e sinalizada;
- VI- Tabela visível com preços e planos oferecidos, bem como cópia do Código de Defesa do Consumidor – CDC;
- VII- Equipamentos de primeiros socorros que possam ser utilizados pelos profissionais do local;

**Art. 7º**- Fica reconhecida como de interesse e utilidade pública, essencial a saúde a prática de atividade física realizadas em locais privados de atividade física, bem como academias de musculação, dança, lutas e afins, desde que com alvará de funcionamento válido.

**Art. 8º**- O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios ou contratos de cooperação com academias de musculação, dança, lutas, centros de treinamento físico e demais estabelecimentos do setor, desde que registrados na cidade e com alvará de funcionamento válido, com o objetivo de promover o acesso da população às práticas regulares de atividade física e de reabilitação.

**§1º**- As parcerias previstas no caput poderão contemplar:

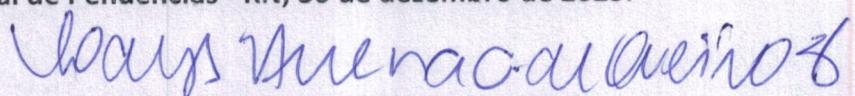
- I- Alunos da rede pública municipal de ensino;
- II- Idosos, pessoas com deficiência e grupos de risco;
- III- Servidores municipais;
- IV- Demais beneficiários de programas públicos de saúde e bem-estar.

**§2º**- O Município poderá conceder certificação de “Local Parceiro da Saúde Municipal”, com validade anual, aos Locais privados de Atividade Física, registrados na cidade e com alvará de funcionamento válido, podendo este selo gerar benefícios a serem definidos pelo Poder Executivo, via Decreto, em caso de instituição do selo.

**Art. 9º**- Fica instituído o “Selo Academia Legal”, concedido anualmente aos Locais privados de Atividade Física que cumpram integralmente os requisitos desta Lei, podendo receber benefícios instituídos via Decreto, além de reconhecimento oficial do Município.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pendências - RN, 30 de dezembro de 2025.

  
LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ  
Prefeita Municipal de Pendências